

CONTRATO Nº 546/2024

Contrato Administrativo para "Aquisição de Material de Expediente e outros Materiais de Consumo, objetivando atender as Secretarias Municipais de Saúde (SEMS)". Que entre si celebram de um lado o Município de Paragominas, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e do outro a firma LC POZZER EIRELI, como abaixo se declara.

Pelo presente instrumento de Contrato, o MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, gestora do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINAS, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilhéus, s/n- Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP.: 68.625-005, neste ato representado pela Senhora MICHELINE VALE DE SOUZA – Secretária Municipal de Saúde no exercício de sua função, portadora da Carteira de Identidade nº 2078990-SSP/PA e do CPF: nº 425.860.202-78, residente e domiciliada na Rua dos Mundurucus, nº 2336, Ed Victor I 303, Batista Campos, cidade de Belém/PA, CEP 66033-718, neste ato denominado CONTRATANTE e a empresa L C **POZZER EIRELI**, com sede na Avenida Presidente Vargas, CEP 68.625-130, Paragominas, Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 38.848.473/0001-65, Inscrição Estadual n. 15.153.892-1, neste ato representado pelo Sr. LUIZ CARLOS POZZER, portador da Carteira de Identidade nº 816453 SSP/MT, inscrito no CPF nº 514.268.201-78, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Afonso Leão, nº106, Promissão I, CEP 68.628-020, Paragominas, Pará, doravante denominado CONTRATADA, resolvem nos termos do resultado do processo licitatório na modalidade Dispensa de Licitação nº. 9/2024-00022, ajustar a celebração do presente Contrato Administrativo, sobre as condições declaradas e reciprocamente aceita abaixo transcrita:

CLÁUSULA I - DA ORIGEM:

1.1 Este Contrato Administrativo é originário do Dispensa de Licitação nº. 7/2024-00022, devidamente homologado em 13 de Maio de 2024, pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

2.1 As cláusulas e condições deste Contrato Administrativo moldam-se às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais Contratantes e Contratadas estão sujeitos, Decreto Federal nº 10.024/2019 que regulamenta o Pregão Eletrônico e Decreto Federal nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços.



CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 O presente contrato tem por objeto "Aquisição de Material de Expediente e outros Materiais de Consumo, objetivando atender as Secretarias Municipais de Saúde (SEMS)".

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

- **4.1** O valor global deste Contrato Administrativo é de R\$ 330.727,78 (Trezentos e trinta mil setecentos e vinte e sete reais e setenta e oito centavos), conforme orçamento, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado
- 4.2 Os preços dos materiais de consumos estão registrados nos termos da proposta vencedora dos itens, conforme Anexo I:

CLÁUSULA V - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

5.1 O contrato administrativo terá sua vigência de 13 de Maio de 2024 à 31 de Dezembro de 2024, podendo ser prorrogado, conforme previstos no Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VI - PAGAMENTO:

- 6.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.
- 6.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso de o fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.
- 6.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA expedida pela Secretaria solicitante com autorização do Prefeito Municipal.
- **6.4** Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.
- 6.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- **6.6** Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.



- 6.8 A contratada deverá apresentar, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.
- 6.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 7.1 Com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro do contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, nos termos do disposto no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei N° 8.666/93, nas condições a seguir:
- **7.1.1** O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);
- **7.1.2** O reequilíbrio de preços, quando solicitada pelo contratado, deverá acompanhar Planilha de Custos de Formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não.
- **7.1.3** O reajuste deverá ser precedido de cálculo e demonstração analítica do aumento, de acordo com o índice oficial.
- **7.1.4** As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Contratos/Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68.625-245.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Emitir e encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra assinada por, no mínimo, 02 (duas) assinaturas dos a seguir indicados: Prefeito ou Vice-Prefeito e Secretário(a) Municipal da Secretaria solicitante;
- **8.2** Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela contratada;
- **8.3** Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;



- **8.4** Rejeitar os produtos que não satisfazerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;
- **8.5** Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste instrumento;
- 8.6 Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos empregados da contratada durante o processo de execução do contrato, para se for o caso fazer a retenção desses valores, por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista neste instrumento;
- **8.7** Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;
- **8.8** Efetuar os pagamentos, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra (ordem de compra), emitidas conforme o item 8.1.
- **8.9** Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.
- **8.10** Rescindir o contrato, com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 77,78,79 e 80 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei;

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA GARANTIA:

- 9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
- **9.2** Atender aos pedidos somente por meio de emissão de ordem de compras devidamente autorizada conforme o item 8.1;
- **9.3** Se responsabilizar pela substituição de qualquer item entregue fora dos padrões estabelecidos neste instrumento:
- **9.4** Fornecer os itens de acordo com as especificações e quantidades solicitadas;
- **9.5** Se responsabilizar pela substituição de produtos que apresente defeito em até 7 (sete) dias de uso (defeitos de fabricação) substituindo por outro equivalente;
- **9.6** Oferecer garantia sobre os produtos entregues conforme a cláusula 9.
- 9.7 Especificar na Nota Fiscal o prazo da Garantia dos produtos;
- **9.8** Se responsabilizar pela entrega e garantia dos produtos conforme estabelecido neste instrumento;
- 9.9 Arcar com as despesas referentes às entregas, bem como aquelas inerentes as devoluções de item não aceito pela contratante;
- **9.10** Permitir a fiscalização pela contratante.



9.11 DA GARANTIA:

- **9.12** A Contratada prestará à Prefeitura Municipal de Paragominas garantia integral contra quaisquer defeitos que o(s) material(ais) venha(m) a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Prefeitura Municipal de Paragominas;
- **9.13** A garantia inclui a substituição dos itens defeituosos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas UNID.(s) empregadas nas substituição (ões) das defeituosas ou danificadas deverá(ao) ter prazo de garantia igual ou superior ao da(s) substituída(s).
- **9.14** Fica(m) desobrigado(s) de qualquer garantia sobre o(s) material(is) quando se constatar que o defeito decorre de mau uso do(s) mesmo(s) ou negligência de prepostos da Prefeitura Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA X - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- 10.1 A entrega dos MATERIAIS deverá ser realizada nas Secretarias de origem de acordo com os pedidos de compras (ordem de compra), assinados pelos Secretários Municipais e Coordenadores responsáveis pelos Departamentos em conjunto com Prefeito ou Vice-Prefeita.
- 10.2 Efetuar as entregas no prazo máximo de 72(setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08(oito) dias úteis, no caso de empresas de outros Estados contados a partir do recebimento da ordem de compra.

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

- **11.1** A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.
- 11.2 O acompanhamento e fiscalização da execução da Ata/Contrato da SEMS será realizado pela servidora MARIA DIANDRA CORREIA DOS SANTOS, matrícula n°1124202 através da portaria n°050/2021/SEMS/G.SEC de 05 de agosto de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução da Ata/Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.
- **11.3** Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra, até o término do Contrato:
- 11.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- **11.3.2** Acompanhar a execução do Contrato, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;



11.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **12.1** Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- **12.1.1** Manter comportamento inadequado: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- **12.1.2** Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- **12.1.3** Executar o Contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **12.1.4** Executar o Contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;
- **12.1.5** Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do Contrato;
- **12.1.6** Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do Contrato.
- **12.2** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;
- 12.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;
- 12.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 12.5 As Sanções estabelecidas, neste instrumento, não excluem outras previstas em Lei, nem a responsabilidade da licitante/contratada por perdas e danos que der causa pela prática de irregularidades.
- 12.6 As sanções estabelecidas, neste instrumento, não impedem a anulação/revogação da licitação ou rescisão do contrato, a critério exclusivo da Administração.

CLÁUSULA XIII- DOS RECURSOS FINANCEIROS:

13.1 As despesas decorrentes das possíveis aquisições correrão a conta dos recursos consignados no orçamento vigente da Secretaria de Saúde do Município de Paragominas, na classificação abaixo:



Exercício 2024

Atividade 0802.101220009.2.059 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 87.350,98

Recurso: FMS

Atividade 0803.103010009.2.079 Manutenção das Ações de Atenção Primaria em Saude (Atenção Basica)

Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo,

Subelemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 243.376,80

Recurso: FMS

CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO:

- **14.1** Este Contrato poderá ser rescindido conforme orienta os art. nº 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e nos seguintes casos:
- 14.1.1 Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;
- 14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- 14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XV - DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA XVI - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

16.1 A CONTRATADA obriga-se aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, no fornecimento e até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante disposições do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVII – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

17.1 O presente Contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1 Este Contrato Administrativo será encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios e publicado nos órgãos oficiais de publicidade.

CLÁUSULA XIX - DO FORO E DOS CASOS OMISSOS:

19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS



19.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independente de suas transcrições.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 13 de Maio de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PARAGOMINAS MICHELINE VALE DE SOUZA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

L C POZZER EIRELI LUIZ CARLOS POZZER CONTRATADA

Testemunhas:		
1)		
Nome:		
CPF n°:		
2)		
Nome:		
CPF nº:		



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES SETOR DE CONTRATOS DISPENSA DE LICITAÇÃO 7/2024-00022

CONTRATO Nº 545/2024

Objeto "Aquisição de Material de Expediente e outros Materiais de Consumo, objetivando atender as Secretarias Municipal de Saúde (SEMS)".

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	PAPEL CONTACT TRANSPARENTE (MT) FITA ADESIVA DUPLA FACE 18MM X 30M DE PAPEL	METRO UNIDADE	653,00 198,00	3,320 4,990	2.167,96 988,02
016304	PASTA CATÁLOGO C/ 100FLS DIMENSÕES MÍNIMAS 247 X 332 MM, CAPA ENVELOPES DE POLIETILENO (PVC CRISTAL), 0 PARA FIXAÇÃO, CAPA EM PAPELÃO NÚMERO 18, RE MATERIAL EM PVC COM VISOR EM PVC CR IDENTIFICAÇÃO.	4 PARAFUSOS VESTIDO COM	372,00	23,750	8.835,00
	COLA P/ E.V.A 90 GR. PASTA SUSPENSA EM FIBRA MARMORIZADA E PLASTIFICADA, C FABRICADA EM PAPEL CARTÃO 350 G, DIMENSÕE MM, PRENDEDOR MACHO E FÉMEA EM PLÁSTICO, PLÁSTICO TRANSPARENTE E ETIQUETA PARA IDE COM 06 (SEIS) POSIÇÕES PARA ALOJAMENTO PONTEIRAS PARA ARQUIVAMENTO EM METAL COM AC ILHOS NAS EXTREMIDADES SUPERIORES, TERM EXTREMIDADES EM PLÁSTICO REFORCADO.	S 235 X 360 VISOR EM NTIFICAÇÃO, DO VISOR, ABBAMENTO EM	515,00 75.720,00		
300585	PRANCHETA ACRILICO PRANCHETA PORTÁTIL, INJETADA EM POLIESTIRENC MÍNIMAS COMPRIMENTO 360 MM, LARGURA 260 VARIADAS, PRENDEDOR DE PAPEL EM POLIESTIRE QUE NÃO ENFERRUJA E NEM MARCA O PAPEL	MM, CORES	700,00	14,980	10.486,00
825831	PAPEL A4 DIMENSÕES 210 X 297MM - RESMA ALCALINO, ALTA ALVURA, FORMATO A-4, GRAMATU EMBALAGEM: EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, CONTRA UMIDADE. CONTENDO 500 FOLHAS E MARCA DO FABRICANTE.	RESMA RA 75 G/M2.	4.690,00	25,120	117.812,80

VALOR GLOBAL R\$ 330.727,78

Paragominas/PA, 13 de Maio de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PARAGOMINAS MICHELINE VALE DE SOUZA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

L C POZZER EIRELI LUIZ CARLOS POZZER CONTRATADA

Testemunhas:	
1)	
Nome:	
CPF nº:	
2)	
Nome:	
CPF nº:	